

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROQUE-MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO – RATIFICADO

DO OBJETO

“Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços na confecção de prótese total e parcial convencional odontológica (superior e inferior), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Senador La Roque/MA.”

A recorrente, **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – LTDA, CNPJ: 36.271.505/0001-38**, já devidamente qualificada, vêm apresentar recurso administrativo, em face da HABILITAÇÃO da recorrida, **LABORATORIO PRO RISO EIRELI**.

DA MOTIVAÇÃO RECURSAL

03/09/2024 11:21:00 - Sistema - Intenção: A recorrida, não efetivou corretamente a apresentação do Certificado de Registro e Inscrição da PJ e nem a qualificação técnica; assim sendo requer o deferimento da motivação recursal e posterior apresnetação de recurso administrativo. Nestes termos requer deferimento.

DOS FATOS E DO DIREITO

Conforme o item 14.5, das fls., 30 a recorrida, deveria ter apresentado o CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO, conforme determina o edital, senão vejamos:



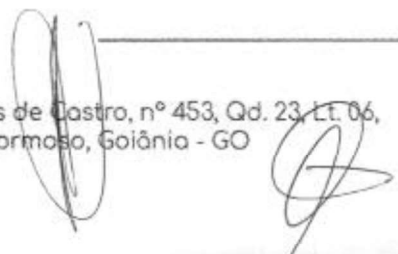
62 98214-3954



timotheo.viana@gmail.com



Rua Domingos Alves de Castro, nº 453, Qd. 23, Lt. 06,
Casa 01, Setor Rio Formoso, Goiânia - GO



14.5. Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia.— CRO.

Tendo em vista que a recorrida, não apresentou o CERTIFICADO DE REGISTRO e inscrição a recorrente por paradigma efetiva a postagem da correta documentação:

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Certifico que a entidade neste documento qualificada foi registrada no Conselho Federal de Odontologia em 25/2020, no livro LPD19, a fls. 136 e inscrita no Conselho Regional de Odontologia de Goiás, em 25/09/2023, no livro CROGO-01, a fls. 35, de acordo com o disposto na Lei nº. 5.965, de 10/12/1973, como **MATRIZ**.

Razão Social: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA - 0173
Nome Fantasia: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO
CNPJ: 36.271.505/0001-38
Endereço: V DOMINGOS A DE CASTRO, Nº 453 - QD 23 LT 06 - SETOR RIO FORMOSO - GOIÂNIA - GO
- CEP: 74370-120
Responsável Técnico:
533 - MARCIO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

Goiânia, 25 de setembro de 2023.


Chave de Integridade: 3f4547eb-987d-4b88-8e4b-e1617310a07b
Para verificar a autenticidade deste documento acesse:
<https://cra.goiania.net.br/servicos/Online/Publiou/ValidaDocumento>

DO DIREITO

Tendo em vista que a recorrida, não apresentou o item 14.5, das fls., 30, requer seja efetivada a INABILITAÇÃO da recorrida.

E lembrando-se que não há que se falar em diligência, pois esta é SOMENTE para a confirmação e JAMAIS, para a retificação.





Nestes termos;

Requer deferimento;

Goiânia 06 de setembro de 2024.

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA / CNPJ: 36.271.505/0001-38


LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO
CNPJ: 36.271.505/0001-38
Timotheo Reis Viana
RG 14.143-837 SSPMG
CPF 110.892.416-66

[36.271.505/0001-38]
LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA
Rua Domingos Alves de Castro Nº453, Qd.23
Lt.06 Casa 01
Setor Rio Formoso CEP:74.370-120
[GOIÂNIA - GO]



62 98214-3954



timotheo.viana@gmail.com



Rua Domingos Alves de Castro, nº 453, Qd. 23, Lt. 06,
Casa 01, Setor Rio Formoso, Goiânia - GO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

É o sucinto relatório. Segue o exame Jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, destaque-se que compete a esta Consultoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaque-se que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

Em análise ao requerimento formulado a esta Assessoria Jurídica, sobre os aspectos legais da impugnação apresentada pela Empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – LTDA, segue parecer:

III – DO MÉRITO

Sem muitas delongas, passamos ao mérito da Impugnação.

A impugnante alega que a recorrida, não efetivou corretamente a apresentação do Certificado de Registro e Inscrição da Pessoa Jurídica e nem a qualificação técnica; requerendo a INABILITAÇÃO da recorrida, estando em desconformidade com o que determina o item 14.5 do Edital. Senão Vejamos:

“14.5. Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia.— CRO.”

Neste ponto, não assiste razão à impugnante. Explico!

A empresa impugnada juntou em fase de habilitação, documentos comprobatórios de:



CNPJ. 01.598.970/0001-01



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

PROCESSO N: 067/2024

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - LTDA,
CNPJ nº 36.271.505/0001-38.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços na confecção de prótese total e parcial convencional odontológica (superior e inferior) para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Senador La Rocque/MA.

PARECER JURÍDICO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, tendo em vista o recurso administrativo de Impugnação, em face da HABILITAÇÃO da empresa LABORATORIO PRO RISO EIRELI, encaminhou a esta Assessoria Jurídica do Município o Processo administrativo em epígrafe para manifestação.

I - BREVE RELATÓRIO

Trata-se de análise de impugnação ao Edital, Pregão Eletrônico nº 014/2024, Processo Administrativo nº 067/2024, protocolado por **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.271.505/0001-38.

O referido Edital possui como objeto “Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços na confecção de prótese total e parcial convencional odontológica (superior e inferior) para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Senador La Rocque/MA.”

Em síntese, o impugnante alega que a recorrida, não efetivou corretamente a apresentação do Certificado de Registro e Inscrição da Pessoa Jurídica e nem a qualificação técnica; requerendo a INABILITAÇÃO da recorrida.

Avenida Mota e Silva, s/n, Bairro Alto da Pipira, Senador La Rocque – MA
CEP. 65.935-000

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO, registrada no Conselho Federal de Odontologia em 22/10/2019, no livro LPD19, a fls 64 e no Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, em 22/10/2019, no livro LPD1, a fls 27, sob o número 32, de acordo com o disposto na Lei nº 5.965/73;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/MA nº 02499/2024;
- CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, atividade ambulatorial e;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE TÉCNICA.

Diferente do que argumenta a impugnante, a Empresa LABORATORIO PRO RISO EIRELI, apresentou os documentos exigidos no Edital, estando regular sua habilitação no processo licitatório.

IV - DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer por **NÃO CONCORDAR** com o ato de impugnação apresentado pela Empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - LTDA, pela inabilitação da Empresa LABORATORIO PRO RISO EIRELI, por entender que a empresa impugnada apresentou os documentos exigidos no Edital, estando regular sua habilitação no processo licitatório. É o parecer. Salvo melhor juízo.



Valteval Silva Sousa
OAB/MA 14.590

Assessor Jurídico do Município (Port. nº 40/2021)